



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

CARLA CRISTINA SANTOS, Coordenador do Cartório da Vara do Júri/Execuções do Foro de Sorocaba, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0004893-22.2019.8.26.0405 - Ordem nº 2020/001387 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Pena Restritiva de Direitos, em que figura como Executado **HELIO FRANCISCO DE PAULA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 24416553, CPF 200.888.318-33, pai Lourival Francisco de Paula, mãe Inensir Coninck de Paula, Nascido/Nascida 22/03/1979, natural de Osasco - SP, com endereço à Rua Celestino Garcia Guerreiro, 50, Jardim Nova Aparecidinha, CEP 18087-322, Sorocaba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **23/05/2020**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 34/2011 - Setor de Investigações de Crime Contra o Meio Ambiente - Barueri, 65/2011 - Delegacia de Polícia de Carapicuíba**

Processo de Conhecimento: 0009297-58.2011.8.26.0127 - Vara: **2ª Vara Criminal -**

Histórico da Parte **HELIO FRANCISCO DE PAULA**

04/05/2011 - Data do Fato - Documento: 34/2011

10/02/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 38 "caput" do(a) LEI 9.605/1998, 69 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP e Art. 60 "caput" e Art. 48 "caput" ambos do(a) LEI 9.605/1998

06/05/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 38 "caput" do(a) LEI 9.605/1998, 69 "caput" c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP e Art. 60 "caput" e Art. 48 "caput" ambos do(a) LEI 9.605/1998

15/08/2017 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 38 "caput" c/c Art. 48 "caput" ambos do(a) LEI 9.605/1998; Detenção: um ano e dois meses; Regime para detenção: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano e dois meses e Prestação pecuniária - em espécie por um ano e dois meses; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 181,67;

18/08/2017 - Publicação da Sentença

28/08/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

15/10/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

26/08/2021 - Conversão de Pena Restritiva de Direitos - Art. 38 "caput" c/c Art. 48 "caput" ambos do(a) LEI 9.605/1998; Detenção: um ano e dois meses; Regime para detenção: Aberto; ; Dias convertidos: 0Restritiva de Prestação pecuniária - em espécie por um ano e dois meses; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 181,67; Situação: Réu primário;

03/05/2022 - Sentença de Extinção da Pena - Situação: Réu primário;

18/05/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena

23/05/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:

(15) 2102-8374, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabajuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual: Foi declarada extinta a punibilidade das penas impostas ao executado, por r. Sentença de 03/05/2022, conforme parte dispositiva abaixo transcrita:

"Vistos.

Ante a manifestação favorável do Ministério Público e considerando o integral cumprimento da reprimenda, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do executado(a) HELIO FRANCISCO DE PAULA, filho(a) de pai Lourival Francisco de Paula, mãe Inensir Coninck de Paula, no tocante à(s) pena(s) privativa(s) de liberdade/restritiva(s) de direitos imposta(s) na condenação do processo nº 0009297-58.2011.8.26.0127 do(a) 2ª Vara Criminal do Foro de Carapicuíba. Compulsando-se os presentes autos, observo que a prática do crime que ensejou a condenação à pena pecuniária é anterior à edição da Lei n.º 13.994.2019 ("Pacote Anticrime"), com vigência a partir de 23/01/2020. Assim, a alteração do artigo 51 do Código Penal, de natureza eminentemente penal, não pode retroagir aos casos anteriores, em prejuízo do réu, razão pela qual deve aplicar-se as normas em vigor anteriormente à referida modificação legislativa. Ante o exposto, ressaltando entendimento anterior deste Juízo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do executado(a) HELIO FRANCISCO DE PAULA no tocante à(s) multa(s) imposta(s) na condenação do processo nº 0009297-58.2011.8.26.0127 do(a) 2ª Vara Criminal do Foro de Carapicuíba (cálculo(s) fls. 01), com base no artigo 2º, da Lei 14.272, de 20/10/2010, na redação dada pelo artigo 17 da Lei 16.498, de 18/07/2017 e Resolução PGE n.º 21, de 23/08/2017, que autoriza a não cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores atualizados não ultrapassem 1.200 (um mil e duzentas) UFESP'S".

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 13 de julho de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**